

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Aglair Elizabeth Morelli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba - SP, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei Orgânica e Artigo 21, Inciso IV, letra G, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 227/2.008
De 19 de Junho de 2.008

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba, para a Legislatura 2.009/2.012 e dá outras providências”.

Artigo 1º - O Subsídio é a remuneração devida mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício dos respectivos mandatos.

Artigo 2º - Será devidos aos Vereadores, na Legislatura de 2.009/2.012, período de 01 de Janeiro de 2.009 à 31 de Dezembro de 2.012, o subsídio mensal de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 3º - O Vereador Presidente enquanto mantiver essa qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 4º - Os Subsídios estabelecidos nos Artigos 2º e 3º desta Lei, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - O Subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber 1/10 (um deis avos) do Subsídio.

Artigo 7º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes.

Artigo 8º - O suplente receberá, a partir da posse, o subsídio a que alude o Artigo 2º desta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Potirendaba.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.009.

Câmara Municipal de Potirendaba
Sala das Sessões Dr. “Baldomero Seabra”
Em 19 de Junho de 2.008

Verª - Aglair Elizabeth Morelli da Silva
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba, na data supra.

Luiz Lago – Diretor de Secretaria